



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art. 1º Fica criado o Lote nº 03, da Quadra nº 119, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área 403,15 m² (quatrocentos e três mil metros e quinze centímetros quadrados) com as seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 24,30 metros, com Área Branca;

SUL: Confronta por uma linha em curva, numa distância de 22,70 metros, com a Área branca;

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 17,05 metros com a Rua Emanuel Gross;

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 18,00 metros, com Área Branca.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a averbação e abertura de matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando as despesas decorrentes por conta do possuidor do referido imóvel.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 26 de abril de 2023.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Capitão Leônidas Marques/PR, em 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente;

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei n.º 020/2023, a ser submetido à análise e discussão dos Nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa, destinado aos procedimentos de criação do Lote nº 03, da Quadra nº 119, perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques, com área 403,15 m² (quatrocentos e três mil metros e quinze centímetros quadrados).

O imóvel descrito no Art. 1º deste Projeto de Lei, destinar-se-á a atender os princípios da dignidade humana e função social de propriedade, concedendo ao seu real posseiro o legítimo direito a propriedade.

Importante destacar que a área já está consolidada, e em respeito ao princípio da função social da propriedade e pelo princípio da dignidade da pessoa humana, torna-se necessário o ato administrativo para oportunizar a regularização da situação fática, permitindo segurança jurídica ao morador. Ademais, é papel do Estado assegurar aos cidadãos a garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, sendo o direito de moradia essencial para uma vida digna e de qualidade.

Morar irregularmente significa estar em condição de insegurança jurídica, urbanística e social. Por esse motivo, além de um direito social, podemos dizer que a moradia regular é condição para a integração dos outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde.

Nesse sentido propomos a presente autorização legislativa para criação no registro de imóveis do imóvel de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei, na forma como específica.

Sendo estas as considerações, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria.

Capitão Leônidas Marques/PR, em 26 de abril de 2023.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal